



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO N° 1465/2022

**Indica ao Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei para Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme específica.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz

do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudos sobre a legalidade e viabilidade da proposta apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que visa criar e implantar o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, a política para pessoa com deficiência no município é conduzida pela pasta da Assistência Social, mas não possui Fundo próprio. A criação do Fundo pode contribuir para o fomento de projetos que promovam os direitos da pessoa com deficiência.

Embora legítima, a proposição apresentada a esta Casa de Leis possui vício formal, viola as disposições do art. 45 e incisos da Lei Orgânica, preservando o princípio constitucional da separação dos poderes:

**Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, entende-se que a proposta é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

  
Ney Patrício  
Vereador



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ID: 15



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.  
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.  
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 20 / 2022 - CMPD  
Foz do Iguaçu, 06 de JULHO de 2022

Ilustríssimo Sr  
Ney Patrício da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.419 de 2007,

### ENCAMINHA

Minuta do Projeto de Lei para Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Anexo).

Atualmente, a política para pessoa com deficiência no município é conduzida pela pasta da Assistência Social, mas não possui Fundo próprio. A criação do Fundo pode contribuir para o fomento de projetos que promovam os direitos da pessoa com deficiência.

Sendo o disposto, agradecemos pela atenção dispensada e manifestamos votos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2022.

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### ANEXO I

MINUTA LEI MUNICIPAL Nº ...., DE ..... DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ

1.º Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com recursos provenientes da arrecadação da taxa de licenciamento de veículos automotores, de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.419, de 2007, e de outras fontes.

1  
2  
3



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ID: 27



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.  
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.  
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 20 / 2022 - CMPD  
Foz do Iguaçu, 06 de JULHO de 2022

### OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou denominado PCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à PESSOA COM DEFICIÊNCIA no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial a Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e/ou pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial a PESSOA COM DEFICIÊNCIA, sob orientação do Conselho Municipal da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

§ 2º Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA ficarão a cargo do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA terá seu gestor nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, a ser escolhido de uma lista mínima de 3 (três) nomes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

I - no mínimo 5% da receita bruta anual proveniente do EstaR (Estacionamento Regulamentado), administrado pelo órgão gestor do trânsito no Município de FOZ DO IGUAÇU;

Este ofício é assinado digitalmente, com identificação de quem o emitiu, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.789, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre a utilização da assinatura eletrônica em atos administrativos.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02-03



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.  
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.  
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 20 / 2022 - CMPD  
Foz do Iguaçu, 06 de JULHO de 2022

- II - as transferências do município;
- III - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- VII - as receitas estipuladas em lei; e
- VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IX - transferências de outros Fundos;
- X - doações previstas na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011;
- XI - dotação específica consignada no orçamento municipal para programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PCD", e sua designação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da PESSOA COM DEFICIÊNCIA e serão aplicados em:

I - apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, direcionados à PESSOA COM DEFICIÊNCIA aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecidas às prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - e suas alterações;

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
FONTE: CONSÓRCIO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ID: 45



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.  
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.  
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 20 / 2022 - CMPD  
Foz do Iguaçu, 06 de JULHO de 2022

II - Capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de serviço, assessoramento e defesa de direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA na assistência social;

III - atendimento em conjunto com o Estado e a União às ações assistenciais de atendimento à PESSOA COM DEFICIÊNCIA de caráter de emergência;

IV - os recursos financeiros em espécie, bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA serão aplicados para as finalidades previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo ser transferido integralmente aos seus beneficiários de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência, serviço, assessoramento e defesa de direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

§ 4º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de serviço, assessoramento e defesa de direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

§ 5º Os bens adquiridos com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA serão registrados e incorporados ao Patrimônio do Município, podendo ser cedidos ou emprestados para entidades prestadoras de serviços tipicamente assistenciais, desde que aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, pelo tempo previsto em convênio com o Órgão Gestor da Política de atendimento socioassistencial a PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA terá CNPJ próprio e contabilidade organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial a PESSOA COM DEFICIÊNCIA dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, mensalmente ou quando for solicitado pelo Conselho.

Este Ofício é assinado digitalmente e é equivalente a uma assinatura física. Foi emitido no dia 06/07/2022, às 10:45, no sistema de gestão de documentos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10 - 55



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.  
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.  
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 20 / 2022 - CMPD  
Foz do Iguaçu, 06 de JULHO de 2022

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial a PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 7º O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 8º Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em XX de agosto de 2022.  
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

LEONARDO CORREA LUGON

LEONARDO CORREA LUGON, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, assinou o presente documento, com o fim de certificar a sua autoria e validade.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: 20/2022

Assunto: **ENCAMINHA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/p/sidpublico/verificar?codigo=faaa8731-a0d0-4dbd-9878-6314ec570d99&cpf=08443522763>  
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**faaa8731-a0d0-4dbd-9878-6314ec570d99**

Hash do Documento

**90FFD15678B4E9A7483983F126A28A6011D223A409C0B8550098040D097D6FB0**

## Anexos

MINUTA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PCD..docx - 552e0160-64a6-4921-8fb8-f6f43a358eac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

LEONARDO CORREA LUGON (Signatário) - CPF: 08443522763 em 06/07/2022 12:04:08 - OK  
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

## DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO